



CONTRATO Nº 42/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA: **SOBRAL AUTO CENTER LTDA-EPP**.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SIRIRI, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, nesta Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 14.749.937/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária, a Srª. GILDA CARDOSO LIMA OLIVEIRA, e a Empresa: **SOBRAL AUTO CENTER LTDA-EPP**, localizada na Av. Gentil Tavares, nº 185, Bairro Getúlio Vargas, CEP 49.055-260, na cidade de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.903.814/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. **ANDREY SOBRAL MELO**, portador da RG 3.071.491-5 SSP/SE e CPF 013.717.795-03, têm justo e acordado entre si, o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de Óleo Lubrificante, aditivos e filtros, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do processo de Dispensa e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Pelo fornecimento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de **R\$ 6.825,00** (seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais), de acordo com as especificações, quantidades e valores abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	Valor Unit.	Valor Total
1	Óleo de Freio DOT 4 - 500ML	UND	20	25,00	500,00
2	Aditivo Radiador, vasilhame com 01 Litro	UND	35	20,00	700,00
3	Óleo ATF, vasilhame com 01 Litro 1L	UND	15	25,00	375,00
4	Óleo de Motor Flex 15w40, Sintético, vasilhame com 01 Litro	UND	100	30,00	3.000,00
5	Filtro lubrificante diversos, para Veículos Leves	UND	30	30,00	900,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

6	Filtro de AR diversos, para Veículos Leves	UND	15	40,00	600,00
7	Filtro de combustível diversos, para Veículos Leves	UND	15	50,00	750,00
TOTAL GERAL					R\$ 6.825,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo mínimo de **até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e perante o FGTS - CRF, além da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de vigência do presente contrato. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6º - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e três), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os objetos do presente contrato, serão entregues a cada necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri, mediante a ordem de fornecimento e de forma parcelada, e nas quantidades indicadas na referida ordem de fornecimento, num prazo máximo de **02 (duas) horas** contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

04002- Fundo Municipal de Assistência Social
2087-Bloco de Proteção Social Básica(CRAS)
33903000-Material de consumo
Fonte de Recursos -Próprios

04002- Fundo Municipal de Assistência Social
2088- Bloco da Proteção Social de Média e Alta Complexidade (CREAS)
33903000-Material de consumo
Fonte de Recursos -Próprios

04001- Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho
2045 - Manutenção do Conselho Tutelar
33903000-Material de consumo
Fonte de Recursos -Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES
(art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da dispensa de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza o Contratante;

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o Contratante, sem prévia e expressa anuência.

- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

-



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **dispensa** de licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficam designados as servidoras deste Fundo: **TÁSSIA LETÍCIA MOURA SANTOS BRITO**, Secretária Adjunta do Fundo Municipal de Assistência Social, portadora da RG 31543189 SSP/SE e do CPF n.º 018.959.525-65 para executar as funções de fiscal do presente contrato e a **Sra. GILDA CARDOSO LIMA OLIVEIRA**, portadora da RG 967459 SSP/SE e do CPF n.º 512.088.225-00, para ser a gestora do presente contrato, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93).

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri/SE, 12 de janeiro de 2023.

PELO CONTRATANTE:

Gilda Cardoso Lima Oliveira
GILDA CARDOSO LIMA OLIVEIRA
Secretária do Fundo M. de Assistência Social
LOCATÁRIO

PELA CONTRATADA:

Andrey Sobral Mele
ANDREY SOBRAL MELO
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

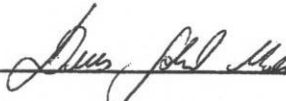
I - *Tamara Melo da S/O*
II - *Dr. J. B. A. Oliveira*

PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO bastante que faz LUCAS SOBREAL MELO, na forma abaixo declara:

Saibam quantos este instrumento particular bastante vir que no ano de dois mil e vinte e dois (2022), aos (27) dias do mês de JULHO, nesta cidade de Aracaju, município do Estado de Sergipe, o outorgante **LUCAS SOBREAL MELO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Álvaro Silva n° 75 Bairro 13 de julho CEP: 49.020-260 portador do RG: 3.400.817-9 SSP/SE 2ª e inscrito no CPF: 044.924.325-74, nomeia e constitui como seu bastante procurador **DARLYSSON SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, profissão auxiliar de escritório, portador do RG: 32955251 2º VIA SSP/SE, inscrito no CPF: 055.765.535/86, residente e domiciliado Rua Leonel Curvelo n° 916 Bairro Pereira Lobo, CEP: 49050-485, para fim especial de **REPRESENTAR A FIRMA OUTORGANTE EM LICITAÇÕES, COM AMPLOS PODERES PARA IMPETRAR, IMPUGNAR, DAR LANCES, RUBRICAR E ASSINAR DOCUMENTOS, PROPOSTAS E CONTRATOS OU DESISTIR DE RECURSOS, EM GERAL**, para tomar todas e quaisquer deliberações, enfim, praticar quaisquer atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato. Feita sob declaração e pedido de parte. Com validade de (1) um ano após a data da sua assinatura.

Aracaju (SE), 27 de JULHO de 2022



LUCAS SOBREAL MELO
SÓCIO ADMINISTRADOR



DARLYSSON SILVA ROCHA
REPRESENTANTE LEGAL



CARTÃO DE RECONHECIMENTO

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Lucas Sobreal Melo *****

Selo TJSE: 202229527108414

Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/4E34M6>

Aracaju, 29/07/2022 08:33:17 11862



Jessica de Macedo Santos - Escrevente Autorizada
Emol.:R\$4,01 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,80 Total:R\$4,81

CONFERE COMO ORIGINAL
Lucas Sobreal Melo